



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280467

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1026011-06.2024.8.26.0003**

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10.206

APELAÇÃO Nº: 1026011-06.2024.8.26.0003

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: ANTONIO HENRIQUE MASCARENHAS COSTA

APELADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

JUIZ(A) DE DIREITO: CRISTIANE VIEIRA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 155/160, cujo relatório se adota, que julgou procedente a ação de indenização ajuizada por Antonio Henrique Mascarenhas Costa em face de Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00, com correção monetária pela Tabela Prática do TJ desde o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

arbitramento e juros legais pela taxa Selic da citação. Diante da sucumbência, o réu foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00.

O autor apela a fls. 163/177 postulando a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões a fls. 184/190.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido em razão da deserção.

Foi determinada a complementação do valor do preparo a fl. 193, porém o apelante manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo sem cumprir à determinação (fl. 195).

Assim, diante da falta de comprovação do regular recolhimento do preparo, o recurso é deserto e não deve ser conhecido, com base no art. 1.007, §2º do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos dos arts.
932, III e 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**,
em razão da deserção.

São Paulo, 24 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator